

S. João da Madeira
Câmara Municipal

J

DESPACHO N.º 6/ 2019

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária da Câmara Municipal de S. João da Madeira 2019-2022

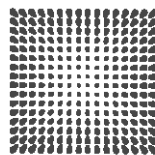
O Decreto Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê na alínea d) do n.º 1 do artigo 55º e no artigo 59º conjugado com o disposto no artigo 22º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, o qual adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP, a existência da Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo 2 (dois) representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal [1 (um) é membro do Conselho Coordenador de Avaliação] e 2 (dois) representantes dos trabalhadores.

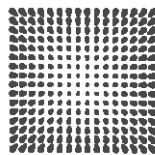
Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelo período de quatro anos, nos termos do Decreto Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores deste Município.

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição contante na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas.

De acordo com o n.º 6 do art. 22º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determino que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores seja organizado nos termos seguintes:



1. Até ao dia **1 de março de 2019** são publicados através de afixação em suporte de papel no Fórum Municipal os cadernos eleitorais, emitidos à data de **28 de fevereiro de 2019**, contendo a lista dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída há, pelo menos, **1 ano** e excluindo dirigentes;
2. Até **4 de março de 2019**, poderão ser apresentadas reclamações relativas aos cadernos eleitorais, para a Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos;
3. A **6 de março de 2019** serão publicitados, pela mesma via, os cadernos eleitorais corrigidos (se eventualmente aplicável);
4. Até às **17:30 do dia 11 de março de 2019**, deverão os trabalhadores eleitores, que pretendam, apresentar proposta de constituição da mesa de voto (modelo encontra-se na página eletrónica deste município, na pasta SIADAP).
Na ausência dessa indicação, procederei à designação dos mesmos até **48 horas** antes da realização do ato eleitoral;
5. O número de elementos da mesa será no máximo **5** (três efectivos e dois suplentes);
6. O ato eleitoral terá lugar no dia **20 de março de 2019**;
7. O local do funcionamento das mesas de votos será no Fórum Municipal e funcionará nos seguintes períodos:
 - Das **10h00 às 12h30** e das **14h30 às 17h00**;
8. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto. Cada votante escreverá, em maiúsculas, no boletim que lhe for entregue pelos membros da mesa, o nome completo do trabalhador, constante dos cadernos eleitorais, que entender ser o mais indicado para integrar a Comissão Paritária. Seguidamente, o boletim de voto será dobrado em 4 e encerrado na urna, sendo a participação de cada votante devidamente assinalada nos cadernos eleitorais;
Todos os boletins de voto que não permitam a identificação dos trabalhadores de acordo com os cadernos eleitorais serão considerados nulos;
9. Os resultados da votação devem ser-me comunicados até ao dia **22 de março de 2019**, após o que serão divulgados através de edital afixado em local público, em todos os



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será ainda publicitado na página eletrónica do Município;
10. Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
 11. A constituição da Comissão Paritária será divulgada a partir do dia **25 de março de 2019**, por meu despacho.
 12. A não participação dos trabalhadores na eleição dos respetivos representantes implicará a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou emissão de pareceres desse Órgão;
 13. Publicite-se na página eletrónica do Município.

S. João da Madeira, 29 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge M. R. Vultos Sequeira